

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1. CONTEXTO DA PROPOSTA

• Razões e objetivos da proposta

[…]

• Coerência com as disposições existentes da mesma política setorial

[…]

• Coerência com outras políticas da União

[…]

2. BASE JURÍDICA, SUBSIDIARIEDADE E PROPORCIONALIDADE

• Base jurídica

[…]

• Subsidiariedade (no caso de competência não exclusiva)

[…]

• Proporcionalidade

[…]

• Escolha do instrumento

[…]

3. RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES *EX POST*, DAS CONSULTAS DAS PARTES INTERESSADAS E DAS AVALIAÇÕES DE IMPACTO

• Avaliações *ex post*/balanços de qualidade da legislação existente

[…]

• Consultas das partes interessadas

[…]

• Recolha e utilização de conhecimentos especializados

[…]

• Avaliação de impacto

[…]

• Adequação da regulamentação e simplificação

[…]

• Direitos fundamentais

[…]

4. INCIDÊNCIA ORÇAMENTAL

[…]

5. OUTROS ELEMENTOS

• Planos de execução e acompanhamento, avaliação e prestação de informações

[…]

• Documentos explicativos (para as diretivas)

[…]

• Explicação pormenorizada das disposições específicas da proposta

[…]

Proposta de

DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

relativa a […]/que […]

O PARLAMENTO EUROPEU E O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o(s) artigo(s) […],

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Após transmissão do projeto de ato legislativo aos parlamentos nacionais,

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social Europeu[[1]](#footnote-1),

Tendo em conta o parecer do Comité das Regiões[[2]](#footnote-2),

Deliberando de acordo com o processo legislativo ordinário,

Considerando o seguinte:

1. [Começar com maiúscula …].
2. [Começar com maiúscula …].
3. De acordo com a declaração política conjunta de 28 de setembro de 2011 dos Estados‑Membros e da Comissão sobre os documentos explicativos[[3]](#footnote-3), os Estados‑Membros assumiram o compromisso de fazer acompanhar a notificação das suas medidas de transposição, nos casos em que tal se justifique, de um ou mais documentos que expliquem a relação entre os componentes de uma diretiva e as partes correspondentes dos instrumentos nacionais de transposição. Em relação à presente diretiva, o legislador considera que a transmissão desses documentos se justifica.

[*That recital is optional in accordance with the guidance note on explanatory documents available at:*   
<https://myintracomm.ec.europa.eu/corp/sg/fr/droit_comm/infractions/Documents/guidance_explanatory_documents_en.pdf>.

*Please note that a thorough justification must be provided in the explanatory memorandum on whether or not the Commission considers such explanatory documents to be justified.*]

1. [Começar com maiúscula …],

ADOTARAM A PRESENTE DIRETIVA:

Artigo 1.º

[…]

Artigo […]

**Modelo A**

1. Os Estados-Membros devem pôr em vigor, até […], as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à presente diretiva. Os Estados-Membros devem comunicar imediatamente à Comissão o texto dessas disposições.

As disposições adotadas pelos Estados-Membros devem fazer referência à presente diretiva ou ser acompanhadas dessa referência aquando da sua publicação oficial. Os Estados-Membros estabelecem o modo como deve ser feita a referência.

2. Os Estados-Membros devem comunicar à Comissão o texto das principais disposições de direito interno que adotarem no domínio abrangido pela presente diretiva.

\* \* \*

**Modelo B** *(quando for essencial que as disposições nacionais sejam aplicadas a partir da mesma data em todos os Estados-Membros)*

1. Os Estados-Membros devem adotar e publicar, até […], as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à presente diretiva. Os Estados-Membros devem comunicar imediatamente à Comissão o texto dessas disposições.

Os Estados-Membros devem aplicar as referidas disposições a partir de […].

As disposições adotadas pelos Estados-Membros devem fazer referência à presente diretiva ou ser acompanhadas dessa referência aquando da sua publicação oficial. Os Estados-Membros estabelecem o modo como deve ser feita a referência.

2. Os Estados-Membros devem comunicar à Comissão o texto das principais disposições de direito interno que adotarem no domínio abrangido pela presente diretiva.

Artigo […]

A presente diretiva entra em vigor no […] dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo […]

Os destinatários da presente diretiva são os Estados-Membros.

Os destinatários da presente diretiva são os Estados-Membros, em conformidade com os Tratados.

Feito em Bruxelas, em

Pelo Parlamento Europeu Pelo Conselho

O Presidente O Presidente

1. JO C […] de […], p. […]. [↑](#footnote-ref-1)
2. JO C […] de […], p. […]. [↑](#footnote-ref-2)
3. JO C 369 de 17.12.2011, p. 14. [↑](#footnote-ref-3)